

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) consiste num conjunto organizado de entidades institucionais e de natureza familiar, com vista a garantir condições de desenvolvimento das crianças, dos 0 aos 6 anos, com funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal, social, e a sua participação nas atividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso no desenvolvimento. O SNIPI funciona através da atuação coordenada dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde e da Educação, com envolvimento das famílias e da comunidade. O SNIPI foi criado pelo Decreto – Lei nº 281/2009, publicado no Diário da República a 6 de outubro.

A estrutura do SNIPI inclui uma Comissão de Coordenação nacional, sub-Comissões Regionais, Núcleos de Supervisão Técnica e Equipas Locais de Intervenção (ELI). Todas estas estruturas abrangem elementos dos três ministérios articulados no SNIPI. As ELI desenvolvem atividade ao nível municipal (NUTS III), podendo englobar vários municípios ou desagregar-se por freguesias. No caso dos concelhos de Barcelos e Esposende existem duas ELI. Uma que abrange algumas freguesias de Barcelos (ELI6) e outra que abrange as restantes freguesias de Barcelos e todas as freguesias o concelho de Esposende (ELI7).

Em março do corrente ano, com o decretar do Estado de Emergência, as ELI suspenderam as suas atividades presenciais. As mesmas foram retomadas em junho, aquando da retoma parcial das atividades do país, e seguindo o emanado na Orientação Técnica do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância nº1/2020/ SNIPI-CC, 08/06/2020 (em anexo), e segundo a Resolução do Concelho de Ministros n.º- 53-D/2020, que se mantêm na atualidade.

Com base na referida Orientação Técnica do SNIPI prevê que “A ELI deve assegurar a articulação com as Autoridades de Saúde de âmbito local a fim de obter informação sobre a situação epidemiológica para a COVID-19, na área de abrangência geográfica em que a criança se encontra e observar os procedimentos e orientações tidos por aquela entidade”, a Coordenadora da ELI6 e a Assistente Social da ELI7 dirigiram ao Coordenador da Unidade de Saúde Pública do ACES Barcelos / Esposende um pedido de parecer sobre a continuidade da intervenção presencial que tem vindo a ser desenvolvida pelos profissionais das duas ELI.

Face ao pedido de parecer, no dia 11 de novembro, o Delegado de Saúde Coordenador do ACES Cávado III – Barcelos /Esposende – Dr. António Aristides de Freitas e Sousa – aconselha

a suspensão da atividade presencial.

No entanto, dado tal parecer não ser vinculativo para a interrupção das atividades presenciais, o Coordenador da ELI7 – Dr. Humberto Fernandes – solicitou, via telefone, novo parecer. Assim, no dia 16 de novembro, na ausência profissional do Delegado de Saúde Coordenador a Delegada de Saúde Dr.^a Maria Paz Moreira Martins Amorim Luís responde:

«Dada a evolução pandémica da covid 19, o número crescente de casos nos agrupamentos escolares é nosso parecer que as equipas da ELI se apresentam em elevado risco, pelo que não devem continuar com as ações de acompanhamento.

Assim, a partir desta data e até ordem em contrário fica suspensa toda e qualquer atividade das Equipas das ELI».

Atendendo a que a intervenção precoce se desenvolve preferencialmente com as pessoas que interagem diretamente com as crianças com alterações ou em risco de apresentar alterações nas estruturas ou funções do corpo e constitui um instrumento político do maior alcance na concretização do direito à participação social dessas crianças e dos jovens e adultos em que se irão tornar, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, por intermédio do Ministério da Educação, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e do Ministério da Saúde, preste os seguintes esclarecimentos:

1 - Por que razão as educadoras em mobilidade estatutária a exercerem funções nas ELI6 e ELI7 terão de interromper as suas atividades presenciais, tendo em conta a importância de que se revestem estas últimas para as crianças e as famílias?

2 - Como será garantido que nenhuma criança é prejudicada com esta situação e como serão asseguradas todas as condições para o acompanhamento das famílias, ocorrendo a intervenção das profissionais das ELI à distância?

Palácio de São Bento, 26 de novembro de 2020

Deputado(a)s

ANA MESQUITA(PCP)

DIANA FERREIRA(PCP)